



PROCESSO N.º 20/04

PROTOCOLO N.º 5.657.394-1/04

PARECER N.º 493/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E
ADULTOS - CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Projeto Pedagógico do Ensino Fundamental – Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, à vista do Parecer n.º 1002/03-CEE.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 O presente projeto pedagógico do Ensino Fundamental – Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos – CEJA, de Curitiba, deu entrada neste Conselho na data de 28/01/04, sendo protocolado sob n.º 5.657.394-1 e Processo n.º 20/04.

Constata-se a ausência de pretensões do interessado, no encaminhamento do projeto pedagógico a este Conselho.

1.2 No entanto, o Processo foi distribuído em 09/02/04 para a Câmara de Legislação e Normas, que por sua vez, encaminhou em 04/05/04 à Câmara de Ensino Fundamental, para análise do presente projeto pedagógico por se tratar do Ensino Fundamental, sendo designada para relatoria esta Conselheira.

1.3 Levantando os atos deste Conselho pertinentes a esta instituição de ensino, constatou-se haver no Parecer n.º 1002/03-CEE a seguinte decisão:

“Apesar de a Resolução Secretarial n.º 126/01, acompanhando o Parecer CEE n.º 537/00, ter autorizado a instituição a atuar no ensino fundamental como um todo, será efetivamente necessário apresentar a alteração do projeto pedagógico, de modo a incluir a atuação de 1.ª a 4.ª série, com a descrição dos procedimentos, tecnologias e acompanhamento apropriados.”

1.4 Foi então que esta Relatora deduziu estar o interessado, através deste expediente, pretendendo atender as determinações do Parecer n.º 1002/03-CEE.



PROCESSO N.º 20/04

1.5 Esta Câmara, em 28/06/04, encaminhou o processo ao Departamento de Educação de Jovens e Adultos – DEJA/SEED, para parecer, na consideração de:

“1º - Adequação com a forma de atendimento – modalidade a distância para o Ensino Fundamental 1º segmento - e a política proposta para Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná. Embora dentro de uma programação a distância, a proposta apresenta carga horária presencial e a distância.

Estudos, da relatora, do presente projeto pedagógico, indicam a necessidade de exigência de pelo menos dois terços de ensino presencial para caracterizar aprendizagem eficiente e garantir o relacionamento professor-aluno, mediado pelo conhecimento, como ponto central para trabalhar alfabetização de adultos, principalmente no ensino inicial (1.ª e 2.ª séries), quando se dá a apropriação da linguagem escrita; e, também, atender ao disposto na lei 9394/96, que determina em seu artigo 32 – Do Ensino Fundamental – ‘ inciso 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.’

O Projeto Pedagógico em questão se efetiva em parceria com as empresas.

2º - Pronunciamento considerando a Campanha de Alfabetização liderada pela Secretaria do Estado da Educação, pauta da atual política educacional de combate ao analfabetismo.

3º – Informação quanto a existência de solicitação, junto a Secretaria do Estado da Educação, de renovação do credenciamento da instituição em questão, para oferta de modalidade a distância, em cumprimento ao estabelecido na Deliberação 05/03-CEE.” (cf. fl. 92-CEE).

1.6 O processo retornou a este Conselho em 17/08/04, pelo ofício n.º 1769/04-GS/SEED, com o pronunciamento do DEJA/SEED, a saber:

“a) O Estabelecimento tem autorização para ofertar Ensino a Distância, amparado pela Deliberação 05/03 CEE. Para ofertar o Ensino Semipresencial será necessário alterar a Proposta Pedagógica atendendo o disposto na Deliberação 08/00CEE.

b) O DEJA/SEED entende como inadequada a proposta de EJA Ensino Fundamental – 1.º Segmento, para um Estabelecimento que oferta Ensino a distância.

c) A SEED, através do DEJA está envolvida na Campanha de Alfabetização trazendo os alunos, que se encontram em situação de não alfabetizados, para o Sistema Estadual e Municipal de Educação, os municípios que não têm sistema próprio são atendidos pelo PEJA.

d) Os CEEBJAs Semipresenciais do Estado do Paraná que ofertam 1.º Segmento do Ensino Fundamental, contam com 50% da carga horária total em momentos coletivos presenciais.

e) A SEED tem como princípio a escolarização de Jovens e Adultos no 1.º Segmento do Ensino Fundamental, por via pública e não privada tendo em vista as características da demanda.” (cf. fl. 97-CEE).



PROCESSO N.º 20/04

2. No Mérito

2.1 Destaca-se alguns aspectos do projeto pedagógico, a seguir:

- a) será dado maior ênfase aos momentos presenciais, visando superar as dificuldades iniciais do processo de alfabetização;
- b) a mediação pedagógica ocorrerá por área do conhecimento, de maneira interdisciplinar, não havendo separação entre as disciplinas que compõem o currículo desta fase de escolarização. O aluno será matriculado, ao mesmo tempo, em todas as disciplinas;
- c) para efeito didático, os estudos da primeira fase da educação de jovens e adultos serão divididos em duas etapas:
 - **1.ª Etapa** – Alfabetização: destinada a alunos que não tiveram experiências ou que tiveram pouca experiência na leitura e na produção escrita;
 - **2.ª Etapa** – destinada a alunos que possuem um certo domínio na leitura e na escrita e/ou estão em fase de conclusão da Fase I.
- d) a matriz curricular (cf. fl. 31-CEE) tem a carga horária total de 1.200 horas, tendo cada etapa, 600 horas para serem desenvolvidas em 16 semanas. O atendimento dos alunos, descrito às folhas 32 à 34-CEE, ocorrerão da seguinte forma:
 - **1.ª Etapa:**
 - Presencial Coletivo: 3 dias/semana, com duração de 4 horas/dia, perfazendo 12 horas semanais (total de 192 horas em 16 semanas);
 - Presencial Individual: 3 dias/semana, com duração de 4 horas/dia, perfazendo 12 horas semanais (total de 192 horas em 16 semanas);
 - Momentos Presenciais: total de 384 horas (não confere);
 - Momentos não Presenciais: total de 216 horas (não confere).

Constata-se incoerência no cômputo da carga horária descrita na proposta pedagógica e na matriz curricular (fl. 31-CEE): momentos presenciais de 320 horas e 280 horas de momentos não presenciais, confrontando-se com os cálculos por nós realizados anteriormente.



PROCESSO N.º 20/04

- **2.ª Etapa:**

- Presencial Coletivo: 2 dias/semana, com duração de 4 horas/dia, perfazendo 08 horas semanais (total de 128 horas em 16 semanas);
- Presencial Individual: 2 dias/semana, com duração de 4 horas/dia, perfazendo 08 horas semanais (total de 128 horas em 16 semanas);
- Momentos Presenciais: total de 256 horas (não confere);
- Momentos não Presenciais: total de 344 horas (não confere).

Constata-se incoerência no cômputo da carga horária descrita na proposta pedagógica (cf. fls. 32 e 33) e na matriz curricular (fl. 31-CEE): momentos presenciais de 320 horas e 280 horas de momentos não presenciais, confrontando-se com os cálculos por nós realizados anteriormente.

- e) respeitando o ritmo individual de aprendizagem do aluno, é permitido ao aluno organizar e gerenciar o seu próprio tempo de estudo, criando sua própria autonomia no atendimento pelo CEJA, nas formas:
- de momento a distância: o aluno estuda fora da escola, em seu próprio ambiente, podendo contatar com o CEJA a qualquer momento para esclarecer dúvidas;
 - de momentos presenciais: o aluno tem atendimento através de dois tipos de momentos presenciais: coletivo e individual;
- f) a elaboração dos módulos de estudos a serem utilizados pelos alunos, foi realizada em parceria com a Editora Educarte, empresa especializada em publicações para a Educação de Jovens e Adultos;

Entretanto, a ausência dos referidos materiais impressos no Processo prejudica a clareza da operacionalização da alfabetização, a distância (Art. 3.º da Deliberação n.º 5/03-CEE).

- g) indicação de duas professoras/tutoras: uma com formação em Magistério/Ensino Médio e outra em Pedagogia com habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino de 1.º Grau;

Não há indicação de Coordenador (a), Especialista em Educação a Distância (1.ª e 2.ª Etapas do Ensino Fundamental – Fase I – Educação de Jovens e Adultos) e plano de capacitação e formação continuada para os profissionais que atuarão nesta modalidade, tendo em vista a exigência de habilitação específica para o magistério de 1.ª a 4.ª séries, conforme Deliberações n.ºs 4/99 e 5/03-CEE.



PROCESSO N.º 20/04

h) o plano de avaliação institucional do curso será feito ao longo do processo educativo.

No entanto, não especifica o critério adotado para avaliação de cada etapa, visto que o ensino/aprendizagem desta fase da Educação de Jovens e Adultos demanda não só o acompanhamento constante, mas também a intervenção pedagógica garantindo, desta forma, a qualidade do processo.

2.2 Analisando o presente projeto pedagógico não vislumbra descrição de procedimentos, tecnologias e acompanhamento apropriados, fundamentalmente para atender no momento a distância, uma clientela que busca conhecer leitura oral e escrita, conforme estabelece o Parecer n.º 1002/03-CEE e a Deliberação n.º 5/03 deste Conselho.

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, considero não cumpridas integralmente as determinações do Parecer n.º 1002/03-CEE no Projeto Pedagógico do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos – CEJA, de Curitiba, face a inexistência de documentação que garanta aprendizagem eficiente, tendo em vista as características da demanda a ser atendida.

A instituição deverá reformular o projeto pedagógico do Ensino Fundamental – Fase I/Educação de Jovens e Adultos, a distância, em conformidade com a Resolução CNE/CEB 1/00 e Parecer CEB/CNE 11/00 e as Deliberações n.ºs 8/00 e 7/01-CEE, solicitando a autorização de funcionamento de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 5/03 deste Conselho.

Devolva-se o Processo n.º 20/04 à origem para ciência e arquivamento.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 20/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 27 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.